

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s 1298/79, 1403/79, 1408/79 e 1487/79  
INETERESSADOS : ANDREA ERANDINI BACCARO e outros  
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal  
RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
PARECER CEE N° 1367 CEPG Aprov. em 14 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1980, de alunos sem a idade mínima legal.

Constituem peças de processo:

- requerimento dos responsáveis;
- certidão de nascimento;
- avaliação psicopedagógico;
- material escolar dos alunos.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil; quanto ao mérito, a documentação apresentada convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em tela, para iniciarem o ensino de primeiro grau.

Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os menores abaixo relacionados devam receber autorização para matricular-se, em 1980, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do / sistema estadual de ensino de São Paulo:

1. ANDRÉA BRANDINI BACCARO

Proc. CEE-nº 1298/79.

2. BEATRIZ MORENO FERRI

Proc. CEE nº 1403/79

3. NELSON NOGA FILHO

Proc. CEE nº 1408/79

4. FERNANDA PENNINO GRACIANO

Proc. CEE nº 1487/79.

São Paulo, 03 de outubro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os "Nobres" Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Casimiro Ayres Cardozo, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de outubro de 1979.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

Presidente de acordo com o art. 13 -  
§ 3º do Regimento do CEE